Sr. Presidente, colegas Deputados, hoje foi sancionada a Lei nº 13.827, de 2019, que trouxe importante avanço no combate à violência contra a mulher. O referido dispositivo legal alterou a Lei Maria da Penha para prever a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes.

De acordo com a lei, se houver risco à vida ou à integridade física da vítima, o agressor será imediatamente afastado do lar. O rol de autoridades que podem determinar o afastamento foi ampliado para permitir que delegados ou policiais determinem, excepcionalmente, a medida preventiva, em Municípios que não forem sede de comarca judicial.

Antes da alteração, a autoridade policial deveria comunicar ao juiz o ocorrido para, após a autorização judicial, executar as medidas cabíveis. Agora, delegados ou policiais podem determinar a medida, devendo comunicar o fato ao juiz no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas), cabendo à autoridade judicial decidir, em igual prazo, sobre a manutenção ou revogação, devendo dar ciência ao Ministério Público.

Tais alterações visam dar mais efetividade e proteção às mulheres. Dados do Instituto Patrícia Galvão, em levantamento realizado em 2019, trazem números alarmantes. Segundo o estudo, 20,4 milhões de mulheres foram, de alguma forma, agredidas em 2018. Desse total de casos de violência, 42% ocorreram na própria residência da vítima.

Afastar o quanto antes o agressor é essencial para impedir que a violência aumente consideravelmente após a denúncia da vítima, uma vez que ela precisa voltar para casa e conviver com a pessoa que há pouco a agrediu. Muitos desses casos acabam em tragédia pela simples demora na aplicação das medidas preventivas.

Compete, agora, à polícia, aos delegados, aos juízes trabalhar para identificar os agressores e afastá-los de suas vítimas o mais rapidamente possível.

Muito obrigado.